# PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

## Estado de São Paulo

**LEI Nº 3.415 - DE 20 DE NOVEMBRO DE 2006.**

"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para adquirir por desapropriação amigável ou judicial, imóvel urbano que especifica e dá outras providências."

ELZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir por desapropriação amigável ou judicial, com a finalidade de instalar o Centro de Educação Complementar do Ensino Fundamental e de Secretarias e Diretorias Municipais, o seguinte imóvel urbano:

I - 01(um) Imóvel Urbano Constituído dos Lotes nºs 01, 02, 03, 04, 13, 14, 15 e 16 da quadra nº 346, situado à Rua Antonio Rodrigues de Barros, nesta cidade, distrito, município e comarca de Dracena, Estado de São Paulo, medindo 52,00 metros de frente, por 60,50 metros de cada lado, perfazendo uma área total de 3.146,00 metros quadrados, dentro das seguintes divisas e confrontações: de quem da rua olha para o imóvel: "pela frente com a mencionada rua Antonio Rodrigues de Barros; do lado direito, com a Avenida Expedicionários; do lado esquerdo com a Avenida José Bonifácio; e, finalmente pelos fundos com os lotes nº 05 e 17", onde existe sobre os lotes nº 01 e 13, Um prédio próprio para armazém, indústria e comércio, de tijolos coberto de telhas. Objeto da Matrícula nº 12.120, do SRI local.

FL. Nº 07
PROC. Nº PL 72/06

Artigo 2º - Os lotes nºs 01, 02, 03 e 04, da Quadra 346, Matrícula nº 12.120, do SRI local, e suas respectivas benfeitorias, serão destinados à instalação do Centro de Educação Complementar do Ensino Fundamental do Município.

Artigo 3º- Os lotes 13, 14, 15, e 16, da Quadra 346, Matrícula nº 12.120, do SRI local, e suas respectivas benfeitorias, serão destinados à instalação de Secretarias e Diretorias Municipais.

Artigo 4º - A presente declaração é em caráter urgente, nos termos do artigo 15, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, com redação dada pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1.956.

Artigo 5º - Para quitação do preço do imóvel a ser adquirido, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Diretoria de Planejamento, Orçamento, Pagamento e Contabilidade, Crédito

Câmara Municipal de Dracena Pres.:PEDRETTI 27/NOV/2006 16:38 000051609

27/NOV/2006 16:38 000051610

# PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

## Estado de São Paulo

**LEI Nº 3.415 - DE 20 DE NOVEMBRO DE 2006.**

Fls. 02

Adicional Especial no valor de **R$-257.000,00 (duzentos e cinqüenta e sete mil reais)**, com as seguintes classificações orçamentárias, abaixo descritas:

PODER EXECUTIVO
Secretaria Municipal de Educação
02 07 01.12 361 0150 1.046 – 4.4.90.61 – Aquisição de Imóvel..... R$- 142.000,00
Secretaria Municipal de Ind. Comercio e Habitação
02 10 00.22 661 0231 1.046 – 4.4.90.61 – Aquisição de Imóvel..... R$- 115.000,00
Total..... R$- 257.000,00

§ Único - O presente crédito adicional passa fazer parte da LDO do exercício de 2006.

Artigo 6º - A abertura do crédito adicional suplementar a que se refere o artigo 1º, será coberto com recurso de anulação parcial de dotação orçamentária, conforme Artigo 43, § 1º, inciso III, conforme segue.

PODER EXECUTIVO
Secretaria Municipal de Educação
02 07 01.12 361 0150 1.015 – 4.4.90.52 – Equipamento Mat. Permanente.....R$- 142.000,00
Secretaria Municipal de Ind. Com. E Habitação
02 10 00.22 661 0231 1.019 – 4.4.90.61 – Aquisição de Imóvel..... R$- 30.000,00
02 10 00.16 482 0190 1.008 – 4.4.90.51 – Obras e Instalações..... R$- 85.000,00
Total..... R$- 257.000,00

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FL. Nº 28
PROC. Nº PL 72/06

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 20 de novembro de 2006.

ÉLZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

MARISA MARQUES ALVES DE LIMA
Respondendo pela Secretaria de Administração